

Recebido em  
25/08/2023  
às 09:00 horas  
Anderson Cajé



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPOATÃ  
GABINETE DO PREFEITO

Anderson Cajé  
Presidente

APROVADO EM ÚNICA VOTAÇÃO  
POR UNANIMIDADE

EM 22/08/2023

PROJETO DE LEI Nº 10/2023.  
DE 27 DE JULHO DE 2023.

Cássio Mateus Santos  
Primeiro Secretário

*Altera a redação do Art. 1º e os incisos V, VI, VII, VIII, IX, X, XI, XII e XIII da Lei Municipal nº 571/2023 de 13 de Julho de 2023, que dispõe sobre o reajuste do salário base para o ano de 2023 dos servidores do Município de Japoatã e dá outras providências.*

**O PREFEITO MUNICIPAL DE JAPOATÃ**, Estado de Sergipe, no uso das suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica Municipal, pela Constituição Federal e demais Leis da República,

Faço saber que o Poder Legislativo Municipal de Japoatã aprovou e eu, Prefeito Municipal, SANCIONO a seguinte lei:

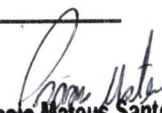
**Art. 1º** - Fica alterada a redação do Art. 1º e incisos V, VI VII, VIII, IX, X, XI, XII XIII da Lei Municipal 571/2023 de 13 de Julho de 2023, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º- Fica o Chefe do Poder Executivo municipal autorizado a adequar o salário base dos servidores municipais ativos elencados nos incisos abaixo em obediência a Medida Provisória nº 1.172, de 1º de Maio de 2023, permanecendo inalterado o salário base em relação aos Cargos de Nível Médio II, já que estes tiveram reajuste no mês de Março do corrente ano no percentual de 7% (sete por cento) em conformidade com o Art. 27 da Lei 431/2017:



**ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPOATÃ  
GABINETE DO PREFEITO**

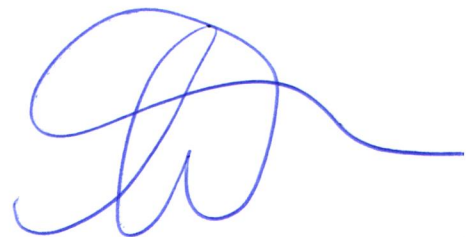
---

  
**Cassio Mateus Santos Silva  
Primeiro Secretário**

- I - Auxiliar de Serviços Gerais - Salário Base R\$ 1.320,00
- II - Merendeira – Salário Base R\$ 1.320,00
- III - Tratorista – Salário Base R\$ 1.320,00
- IV - Vigilante – Salário Base R\$ 1.320,00
- V - Agente de Serviços de Saúde - Salário Base R\$ 1.715,06
- VI - Auxiliar de Consultório Dentário - Salário Base R\$ 1.715,06
- VII - Técnico (a) de Laboratório - Salário Base R\$ R\$ 1.715,06
- VIII - Técnico (a) de Enfermagem - Salário Base R\$ R\$ 1.715,06
- IX - Técnico (a) de Agrícola - Salário Base R\$ R\$ 1.715,06
- X - Motorista Categoria “B” - Salário Base R\$ 1.598,67
- XI - Motorista Categoria “B” Ambulância - Salário Base 1.598,67
- XII - Motorista Categoria “D” - Salário Base R\$ 1.710,15
- XIII - Operador de Motoniveladora – Salário Base R\$ 1.635,82
- XIV- Fiscal de Tributos – Salário Base R\$ 2.640,00
- XV- Assistente Administrativo – Salário Base R\$ 1.980,00”

**Art. 2º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos para 01 de maio de 2023.

**Art. 3º** - Revoguem-se às disposições em contrário.





**ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPOATÃ  
GABINETE DO PREFEITO**

---

**Gabinete do Prefeito Municipal de Japoatã/SE, 27 de julho de 2023.**

  
**CLAUDIO DINISIO NASCIMENTO**

**Prefeito Municipal**

Recebido em  
26/08/2023  
às 09:00 horas  
Anderson Cajé



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPOATÁ  
GABINETE DO PREFEITO

Anderson Cajé  
Presidente

APROVADO EM ÚNICA VOTAÇÃO  
POR UNANIMIDADE  
EM 22/08/2023

MENSAGEM

Cássio Mateus Santos Silva  
Primeiro Secretário

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de  
Japoatá/SE,

Encaminho, para análise e correspondente aprovação parlamentar o Projeto de Lei SN que altera a redação do Art. 1º e os incisos V, VI, VII, VIII, IX, X, XI, XII e XIII, da Lei Municipal nº 571/2023 de 13 de Julho de 2023, adequando-se ao Art. 27 da Lei Municipal nº 431/2017 de 03 de Outubro de 2017.

**Eis as razões do Projeto:**

Com a referida proposição objetiva-se regular a concessão do reajuste do salário base para o ano de 2023 dos servidores elencados nos incisos supramencionado adequando-se ao quanto estabelecido no Art. 27 da Lei Municipal nº 431/2017 de 03 de Outubro de 2017, senão vejamos:

Art. 27. A diferença salarial a ser observada entre o salário dos cargos dos grupos hierárquicos nível fundamental incompleto e completo e nível médio I e nível médio II, será de 7% (sete por cento), tomando-se como parâmetro o valor do salário mínimo fixado pelo Governo Federal para o cargo de hierarquia inferior, à exceção dos cargos de agentes Comunitários de Saúde e Agente de Endemias, observado tal diferença percentual também em relação aos cargos em comissão simples.

Assim, de acordo com o dispositivo municipal haverá uma diferença

Anderson Cajé  
Presidente



APROVADO EM ÚNICA VOTAÇÃO  
POR UNANIMIDADE

EM 22/08/2023

ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPOATÃ  
GABINETE DO PREFEITO

---

entre o salário base dos cargos de nível médio I e nível médio II no percentual de 7% (sete por cento), o que já se implementou quando da concessão do reajuste do salário base pela Administração Pública Municipal no mês de março do corrente ano com a edição da Lei Municipal nº 566/2023 de 20 de Março de 2023, portanto, ainda que com a atualização do salário mínimo nacional concedido pelo Governo Federal através da Medida Provisória nº 1.172, de 1º de Maio de 2023, não estaria a Administração Pública Municipal em conformidade com o Art. 27 da Lei 431/2017 acrescentando mais 7% (sete por cento) sobre o salário base dos servidores de nível médio II elencados nos incisos V, VI, VII, VIII, IX, X, XI, XII e XIII, do Art.1º da Lei Municipal nº 571/2023 de 13 de Julho de 2023, caso contrário, seria um verdadeiro "*bisi idem*", e ao arrepio da lei conceder percentual no total de 14% (catorze por cento) quando a Lei não traz essa previsão.

Ao oferecer esses esclarecimentos, creio ter justificado a apresentação deste Projeto de Lei agora entregue ao discernimento de Vossas Excelências, para que seja devidamente entendido e compreendido, recebendo a necessária acolhida, **EM REGIME DE URGÊNCIA**, vez que esta legislação é fundamental para organização financeira municipal.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE JAPOATÃ, ESTADO DE SERGIPE, em xx de xxxx de 2023.

  
CLAUDIO DINISIO NASCIMENTO  
Prefeito Municipal